



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 4 de junho de 2021.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 030/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Vimos através deste Projeto de Lei propor a **alteração da redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.393**, de 12 de dezembro de 2007, que disciplina a concessão dos benefícios eventuais da Política da Assistência Social, a **redação atual desse artigo é a seguinte:**

Art. 4º. O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo.

§ 1º. Além de se enquadrar no critério estabelecido no caput, **o benefício somente poderá ser autorizado para quem já estiver residindo no município de Imigrante**, via comprovação de cadastro no Sistema da Saúde e com desligamento no cadastro do município anterior, em no mínimo igual período: ¹

a) comprovação de residência fixa em Imigrante a pelo menos 06 (seis) meses para receber os benefícios previstos nos incisos I, II ou III do Art. 5º desta Lei; e,

b) comprovação de residência fixa em Imigrante a pelo menos 02 (dois) anos para receber os benefícios previstos no inciso IV do Art. 5º desta Lei.

§ 2º. Para uma **nova concessão** ao benefício estabelecido no inciso III do art. 5º, desta Lei, deverá haver um intervalo mínimo de 06 (seis) meses. ²

Por ainda utilizarmos o critério de renda para repasse de benefícios eventuais, estamos desatualizados e necessitamos adequar a legislação local o mais breve possível, pois estamos em desacordo com a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Ainda, segundo a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS, que aprovou a Nota Técnica nº 20/2020, reiterando essa supressão de renda na concessão dos benefícios eventuais e trouxe orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Com a instituição dos benefícios eventuais pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, no art. 22, a LOAS previa que os benefícios eventuais poderiam ser concedidos às famílias cuja renda mensal *per capita* fosse inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. O limite de renda de 1/4 para concessão do benefício eventual foi suprimido do art. 22 da LOAS com a promulgação da Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011. As normas locais devem, preferencialmente, não utilizar a referência a patamar de renda para acesso a estes benefícios, mas fixar a sua concessão de acordo com o caso concreto que se apresenta. As normativas nacionais sobre benefícios eventuais dispõem que qualquer

¹ § 1º e alíneas do Art. 4º com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 1.849, de 04/09/2013.

² § 2º do Art. 4º com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 1.849, de 04/09/2013.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

indivíduo ou família pode ter acesso a todas as modalidades deste benefício, atendidos os critérios definidos pela gestão local. Dessa forma, qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, que esteja no território brasileiro e vivencie situação de risco e dificuldades para sua manutenção e de sua família deve ter acesso à política de Assistência Social para garantir a sobrevivência de seus membros.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO
STEVENS:
69589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO
STEVENS:69589771068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=30653316000143, OU=presencial,
CN=GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.04 15:34:03-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.393/2007, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É dada nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.393, de 12 de dezembro de 2007, que disciplina a concessão dos benefícios eventuais da Política da Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I – cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município; e,

II – realização de estudo socioeconômico da família, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício.

§ 1º. O estudo de que trata o inciso II deste artigo poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

§ 2º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.393, de 12 de dezembro de 2007, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.517/2009, 1.521/2009 e 1.849/2013.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 030/2021

Fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil de maio do ano de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 4 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÃO

Data: 08/06/21

Germano B. Hediger Marcelo B. B. B. B.
Presidente 1º Secretário

Registre-se e Publique-se

**GERMANO
STEVENS:
69589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.04 15:32:29-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVAÇÃO

Data: 08/06/21

Germano B. Hediger Marcelo B. B. B. B.
Presidente 1º Secretário